

01-0849/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 849/2017 DE 07/12/2017

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUE OFERECEREM BANHEIROS PARA USO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Folha nº 01 do proc.
nº 01.849 de 2017
JOSE ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RS. 11.433

fls. 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

PL
849/2017

"Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo que oferecerem banheiros para uso público, e dá outras providências."

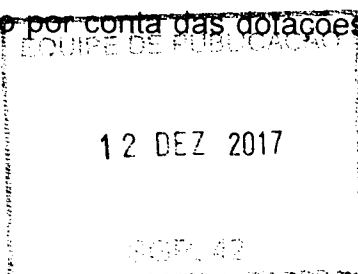
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Os estabelecimentos comerciais instalados no Município de São Paulo, que disponibilizarem banheiros para uso público gratuito poderão ter isenção de até 10% (dez por cento) do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art.2º Para os estabelecimentos comerciais usufruírem os benefícios desta lei é obrigatório que estejam devidamente identificados para uso do público e mantenham as instalações sanitárias limpas e higienizadas.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a constar da data da sua publicação.

Art.4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Segue em anexo o protocolo de entrega do n.
02 03
04 13 12 2017
Assinatura: [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Protocolo nº 112
de 01-849 de 20 17
JOSE ROBERTO WEY DE BRITO
FELICIA ADMINISTRATIVO
01/11/17

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*Processo nº 03 do proc.
nº 04.349 de 20 17
JOSE ROBERTO WEY DE BRITO
Secretário Administrativo**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo estimular os proprietários de bares, lanchonetes e demais estabelecimentos comerciais a cooperarem com o Poder Público no sentido de fornecer à população uma disponibilidade maior de banheiros para o público em geral.

São poucos os banheiros públicos na Cidade de São Paulo. A única alternativa da população são os estabelecimentos comerciais que normalmente têm o uso condicionado ao consumo ou pagamento. Assim, a utilização dos banheiros poderá ser uma alternativa, além dos custos para a Prefeitura ficarem menores do que a instalação de banheiros públicos comuns.

Dessa forma, a isenção parcial do IPTU poderá ser um incentivo para que os estabelecimentos comerciais disponibilizem os banheiros ao público sem a necessidade de consumo ou pagamento. Os estabelecimentos deverão, ainda, manter placa indicativa do uso público dos banheiros.

Assim, peço o apoio dos Nobres pares para aprovação desse Projeto, pois visa evitar dor e constrangimento quando do advento de situações imprevisíveis.

Este Projeto de Lei é sugestão do Munícipe Valter Bideli.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01 – PL 849 de 2017, 13 / 10 / 2017 (a)

[illegible]

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22